



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 964, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o credenciamento de prestadora de serviços para fornecimento de médicos clínicos gerais e especialistas, para atendimento aos usuários da rede municipal de saúde.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Borebi autorizada a efetuar o Credenciamento de prestadores de serviço do ramo médico, para o fornecimento de médicos clínicos-gerais e especialistas para atender os usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme a demanda do município.

§1º O objeto do referido credenciamento implica no fornecimento de profissionais médicos clínicos-gerais e especialistas, condicionadas a carga horária e demais normas a serem definidas em edital específico.

§2º O desenvolvimento da atividade do profissional fornecido utilizará a estrutura da Rede Municipal de Saúde para atendimento das necessidades de seus usuários.

Art. 2º. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, mediante os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 3º. Os contratos oriundos do Chamamento Público com os prestadores de serviço credenciados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-033 • CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 • www.borebi.sp.gov.br

prefeitura@borebi.sp.gov.br

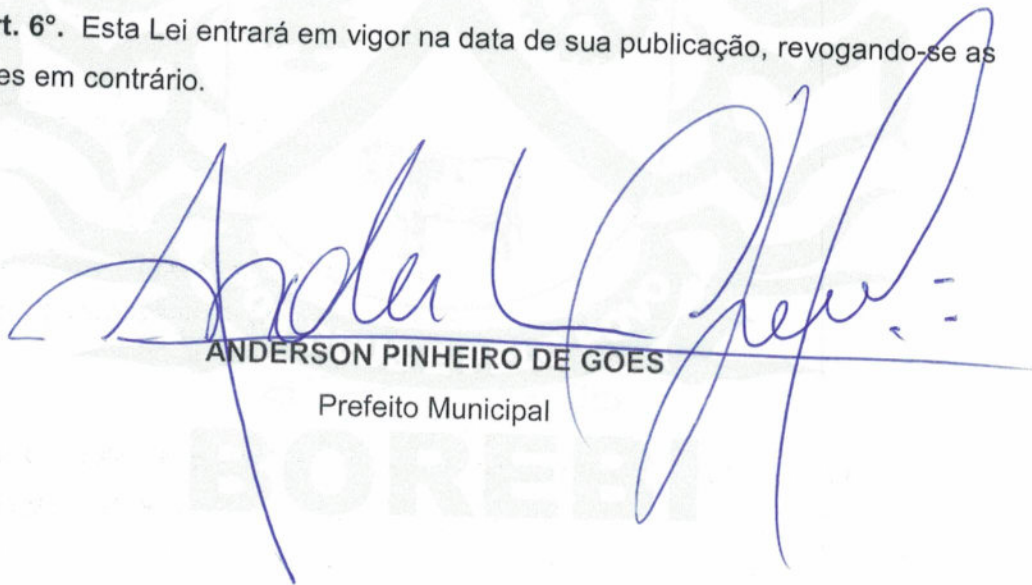
prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, havendo interesse do Município.

Art. 4º. Deverá ser apresentado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos serviços efetivamente praticados, assinado pelo responsável da prestadora de serviço credenciada, informando o cumprimento da carga horária pertinente.

§1º O Edital do Chamamento Público definirá os regramentos específicos acerca da formatação da prestação de contas, permitindo que a Administração Pública Municipal fiscalize e garanta a ideal prestação do serviço.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANDERSON PINHEIRO DE GOES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 29 / 09 / 25

Waldinei Luiz Paludeto